



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2379, de 07 de Abril de 2022

DISPÕE SOBRE: Implantação do Núcleo de Atendimento e Apoio aos Dependentes Químicos em Situação de Vulnerabilidade Social no âmbito do Município de Monte Azul Paulista - SP., e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar dentro da Secretaria Municipal de Saúde nas dependências do Posto de Saúde Central "Dr. Alcides Facundo Arroyo" o Núcleo de Atendimento e Apoio aos Dependentes Químicos em Situação de Vulnerabilidade Social.

ARTIGO 2º - O Núcleo de Atendimento e Apoio aos Dependentes Químicos em Situação de Vulnerabilidade Social terá como objetivo oferecer atendimento social, psicossocial, clínico, educacional e humanitário para cidadãos que se encontram em situação de dependência química e vulnerabilidade social.

ARTIGO 3º - Os padrões dos atendimentos nas diversas áreas serão na esfera básica e deverão buscar o encaminhamento para outros serviços e instituições sempre que necessário.

ARTIGO 4º - O Núcleo de Atendimento e apoio aos Dependentes Químicos em Situação de Vulnerabilidade Social deverá, além da atenção e atendimento básico, oferecer meios saudáveis de convívio social, visando a integração social, o reatamento de laços familiares e outros meios para a valorização da autoestima.

ARTIGO 5º - O Núcleo de Atendimento e apoio aos Dependentes Químicos em Situação de Vulnerabilidade Social deverá estar equipado para promover:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

I - O atendimento básico para eventual encaminhamento a outros serviços de saúde;

II - O atendimento psicossocial básico para eventual encaminhamento ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e a programas relacionados à dependência química;

III - O atendimento para proteção social básica que terá por objetivo realizar eventual encaminhamento para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e outros serviços ligados à Assistência Social;

IV - O atendimento nutricional para pessoas que apresentarem sinais de desnutrição evidentes a ser diagnosticado por profissional da saúde;

V - Encaminhamento para órgãos competentes quando o acolhido não mais possuir documentos como RG, Certidão de Nascimento, dentre outros;

VI - Palestras sobre a importância do uso terapêutico para a superação da dependência de drogas lícitas e ilícitas;

ARTIGO 6º - Para melhor viabilizar os objetivos propostos por esta lei, a Prefeitura Municipal poderá realizar Convênios de Cooperação, tanto na esfera pública como na privada com os seguintes entes:

I - Governo do Estado;

II - Governo Federal;

III - Outras Prefeituras;

IV - Organizações não Governamentais;

V - Instituições de Ensino e Pesquisa;

VI - Universidades;

VII - Entidades e Associações de Classe;

VIII - Empresas Privadas e Públicas;

IX - Organismos e Instituições Internacionais;

X - Outros organismos e instituições que se atenham aos propósitos definidos nesta lei.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ARTIGO 7º - Ficam criados dentro do Núcleo de Atendimento e Apoio aos Dependentes Químicos em Situação de Vulnerabilidade Social os seguintes cargos:

1 - UM COORDENADOR DE ATENDIMENTO AOS DEPENDENTES QUÍMICOS;

2 - UM DIRETOR ADMINISTRATIVO DE APOIO;

Parágrafo 1º - Fica estipulado que o salário do Coordenador de Atendimento fica fixado o valor de R\$. 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), já o de Diretor Administrativo de Apoio o constante da referência 06, anexo XIV da Lei nº 2105, de 14/08/2017.

Parágrafo 2º - Os atendimentos psicológicos e psiquiátricos que se fizerem necessário, serão feitos por profissionais já existentes na rede pública de saúde, que prestam serviços dentro do Posto de saúde central.

ARTIGO 8º - Os anexos XIV e XIX da lei 2.105 de 14 de agosto de 2017, passam a vigorar com as alterações constantes nesta lei.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**Registre-se, e,
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 07 de Abril de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**DESCRIÇÃO GENÉRICA DAS ATIVIDADES DO COORDENADOR DE
ATENDIMENTO QUÍMICO**

Código CBO	Família/Ocupação	Descrição
5153-15	Monitor de dependente químico, Conselheiro de dependente químico, Consultor em dependência química, COORDENADOR DE ATENDIMENTO AO DEPENDENTE QUÍMICO	5153: Trabalhadores de atenção, defesa e proteção a pessoas em situação de risco e adolescentes em conflito com a Lei

Descrição sumária: - Visam garantir a atenção, defesa e proteção a pessoas em situações de risco pessoal, social e a adolescentes em conflito com a lei. Procuram assegurar seus direitos, abordando-as, sensibilizando-as e identificando suas necessidades e demandas. Controlam o acesso de pessoas e veículos em unidade penal e conduzem presos ou internados para desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, escolares, laborativas, recreativas e ressocializadoras.

Formação e experiência: - O acesso às ocupações da família é livre sem requisitos de escolaridade. No caso do Monitor de ressocialização prisional, exige-se segundo grau completo e curso básico. No caso dos sócio educadores, exige-se o segundo grau completo. Para a ocupação de conselheiro tutelar observa-se uma diversidade bastante acentuada no que diz respeito à escolaridade, que pode variar de ensino fundamental incompleto à superior completo. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5. 598/2005.

Condições gerais de exercício: - O trabalho é exercido em instituições ou nas ruas. As atividades são exercidas com alguma forma de supervisão, geralmente em equipes multidisciplinares. Os horários de trabalho são variados: tempo integral, revezamento de turno ou períodos determinados. Os trabalhadores desta família ocupacional lidam diariamente com situações de risco, assistindo indivíduos com alteração de comportamento, agressividade e em vulnerabilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Notas:- Procedimentos de segurança: fazer revistas (revista individual, revista de ambiente, revista de espaço).

Atividades:

A - Desenvolver Ações para Garantir Direitos dos Assistidos/Usuários/Educandos/ Internos

Orientar assistidos/usuários/internos/familiares e educandos sobre e os direitos e/ou deveres; Encaminhar assistidos/usuários /internos/familiares a entidades e serviços ; Solicitar resgate de assistidos/usuários/internos; Resgatar assistidos/usuários/internos; Fazer recâmbio de assistidos/usuários/educandos; Acompanhar assistidos/usuários /educandos/internos a atendimentos. Identificar necessidades/demandas; Avaliar processo de trabalho; Sensibilizar assistidos/usuários/internos; Demonstrar competências pessoais; Desenvolver atividades socioeducativas; Abordar assistidos/usuários/educandos/internos; Planejar trabalho; Desenvolver ações para garantir direitos dos assistidos/usuários /educandos/internos.

B - Sensibilizar Assistidos/Usuários/Internos

Criar vínculos; Conscientizar sobre riscos; Despertar nos assistidos/usuários/educandos desejo para mudar de vida; Aconselhar assistidos /usuários/educandos /internos; Resgatar autoestima; Apontar alternativas; Despertar aptidões, habilidades.

C - Identificar Necessidades/Demandas

Observar necessidades de assistidos/usuários/educandos; Dialogar com assistidos/usuários/educandos; Dialogar com familiares e/ou vizinhança; Levantar dados estatísticos; Pesquisar histórico familiar; Avaliar adesão ao tratamento; Monitorar comportamento.

D - Abordar Assistidos/Usuários/Educandos/Internos

Receber pedidos de ajuda da família; Receber demanda espontânea; Atender solicitações dos assistidos/usuários/educandos/internos; Observar comportamento de assistidos /usuários/educandos/internos; Aproximar-se dos assistidos/usuários.

E - Desenvolver Atividades Socioeducativas

Convidar assistidos/usuários para participar de atividade socioeducativa; Acompanhar reuniões sócio-educativas; Desenvolver dinâmica de grupo; Construir hábitos; Aconselhar mudanças de comportamento; Realizar terapias em grupo; Desenvolver oficinas; Realizar atividades de laborterapia; Realizar atividades voltadas para a espiritualidade; Realizar atividades recreativas e esportivas; Realizar reuniões para avaliação dos assistidos/usuários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

F - Planejar Trabalho

Definir objetivos; Definir metodologia de trabalho; Definir metas; Definir estratégias; Estabelecer cronograma; Planejar eventos; Estabelecer parcerias com entidades públicas e/ou privadas; Conscientizar sobre riscos; buscar identificação e empatia; Demonstrar autocontrole; Preencher documentos; Orientar assistidos/usuários/ internos/ familiares e educandos sobre e os direitos e/ou deveres; Encaminhar documentação oficial; Participar da elaboração das normas; Definir objetivos; inspirar confiança; Receber demanda espontânea; Fazer devolutiva; Demonstrar flexibilidade; Cadastrar assistidos/usuários/educandos/internos; Solicitar resgate de assistidos/usuários/internos; Demonstrar capacidade de negociação; Assumir riscos; Resgatar autoestima; Definir metas; Demonstrar persistência; Avaliar reinserção dos assistidos/usuários; Observar comportamento de assistidos/usuários/educandos/ internos;

G - Avaliar Processo de Trabalho

Analisar resultados; Analisar casos; Avaliar ações; Analisar práticas; Trocar experiências; Avaliar reinserção dos assistidos/usuários; Acompanhar reinserção familiar e social dos assistidos/usuários; Alterar estratégias.

H - Comunicar-se

Abrir procedimento de atendimento; Elaborar relatórios de atendimento e acompanhamento; Cadastrar assistidos/usuários/educandos/internos; Preencher documentos; Encaminhar documentação oficial; Notificar pessoas e entidades; Participar da elaboração das normas; Participar da elaboração de questionários; Agendar visitas; Definir rotina administrativa; Fazer devolutiva.

I - Demonstrar Competências Pessoais

Trabalhar em equipe; Servir de exemplo; Inspirar confiança; Buscar identificação e empatia; Despertar esperança; Exercitar atividade de escuta; Agir sob pressão; Demonstrar capacidade de compreensão; Contornar situações adversas; Demonstrar entusiasmo; Respeitar diferenças; Demonstrar criatividade; Assumir riscos; Demonstrar coragem; Demonstrar persistência; Tomar decisões; Demonstrar facilidade de comunicação; Administrar conflitos; Demonstrar autocontrole; Demonstrar capacidade de negociação; Permanecer em estado de alerta; Demonstrar pró atividade; Demonstrar flexibilidade

Fonte: <http://cbo.maisemprego.mte.gov.br/cbsite/pages/home.jsf>

MD – MONITOR DE DEPENDENTE QUÍMICO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO XIV

LEI Nº 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017 - Art.77, b, Art. 87 §5º e Art.92

**QUADRO GERAL EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CRIADOS E
REDENOMINADOS.**

<u>QUANT.</u>	<u>EMPREGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</u>	<u>CARGA HORÁRIA SEMANAL</u>	<u>REF. SALÁRIAL</u>	<u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</u>
11	Diretor Administrativo	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Apoio à Criança e Adolescente	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Bem Estar e Habitação	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Compras e Licitações	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Eventos e Atividades Culturais	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Farmácia e Suprimentos	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Finanças	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Fiscalização e Posturas	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Informática	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Manutenção da Frota Pública	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Planejamento e Projetos	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos Cíveis e Desenvolvimento Urbanístico	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Recursos Humanos	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Saúde Odontológica	40hs	06	Ensino Médio Completo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

01	Diretor de Segurança	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Serviço Social	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Tesouraria	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Trânsito	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Transportes	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Tributos	40hs	06	Ensino Médio Completo
04	Diretor de Unidade de Saúde	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Secretário Municipal Assistência e Desenvolvimento Social	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal da Educação	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal da Saúde	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Esportes	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Gestão Pública	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Governo	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Obras e Urbanismo	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito	40hs	Lei específica	
01	Secretário de Meio Ambiente	40 hs	Lei específica	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

01	Diretor de Serviços Ambientais	40hs	06	Ensino Médio
01	Diretor de Controle, Fiscalização e Proteção ambiental	40hs	06	Ensino Médio
01	Diretor de Projetos de Educação e Preservação Ambiental	40hs	06	Ensino Médio
01	Diretor Administrativo de apoio	40 hs	06	Ensino Médio
01	Coordenador de atendimento aos Dependentes Químicos	40 hs	R\$3.200,00	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO – LOTACÃO POR SECRETARIA
ANEXO XIX DA LEI 2.105/2017 + CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI

ANEXO XIX

LEI Nº 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

QUADRO GERAL DE EMPREGOS EM COMISSÃO – LOTACÃO POR SECRETARIA

DENOMINAÇÃO	Sec. M. Governo	Sec. M. Gestão Pública	Sec. M. da Educação	Sec. M. Cultura e Turismo	Sec. M. da Saúde	Sec. M. Desen. v. Ec. e Tec.	Sec. M. Agric. E Abast.	Sec. M. Assis. t. e Des. Social	Sec. M. de Obras e Urbanismo	Sec. M. Esporte e Lazer	Sec. M. Segurança e Trânsito	Sec. Municipal Meio Ambiente
Secretário Municipal de Governo	1											
Diretor Administrativo	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ouvidoria	1											
Secretário Municipal de Gestão Pública		1										
Diretor Administrativo	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Diretor de Compras e Licitações e Patrimônio	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Diretor de Recursos Humanos	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Diretor de Tributos	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Diretor de Informática	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Diretor de Fiscalização e Posturas	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Diretor de Finanças	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Diretor de Tesouraria	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Secretário Municipal da Educação	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
Diretor Administrativo	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
Diretor de Planejamento e Projetos	-	-	1									
Secretário Municipal de Cultura e Turismo	-	-	-	1								
Diretor Administrativo	-	-	-	1								
Diretor de Eventos e Atividades Culturais	-	-	-	1								
Secretário Municipal da Saúde	-	-	-	-	1							



ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

[illegible]



ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

[illegible]